



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

IMPRESA NACIONAL — E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional — E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14⁽¹⁾ publicada na I Série do *Diário da República* n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service* — Jurisnet, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (*online*) actualizada diariamente, de todos os *Diários da República* da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

⁽¹⁾Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do *Diário da República* devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

SUMÁRIO

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 3/16:

Anota e regista o IV Congresso Ordinário do Partido FNLA, realizado de 13 a 16 de Fevereiro de 2015, a direcção eleita e as alterações operadas aos Estatutos e Programa do Partido.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 320/16:

Aprova o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças do Cuanza-Norte.

Despacho n.º 370/16:

Subdelega plenos poderes a Augusto Mota de Carvalho, Director Geral do Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas, para representar este Ministério na assinatura do Contrato Misto de Fornecimento, Instalação e Manutenção do Sistema Informático Global das Alfândegas (SIGA).

Despacho n.º 371/16:

Subdelega plenos poderes a Américo Miguel da Costa, Secretário Geral, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria e Implementação de um *Workshop* a ser celebrado com a empresa de Consultoria Deloitte & Touch — Auditores, Limitada, com sede na Rua Kwamme Nkrumah, n.º 10, em Luanda.

Despacho n.º 372/16:

Subdelega plenos poderes a Kinavuide Kiako, Director Geral do Instituto de Preços e Concorrência, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços para o desenho e implementação de um modelo de acompanhamento do preço-base de bens e serviços no mercado nacional a ser celebrado com o Consórcio constituído entre as empresas Deloitte & Touch — Auditores, Limitada e Deloitte Consultores, S.A.

Ministério da Indústria

Despacho n.º 373/16:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Lucky Man Angola Desenvolvimento, Limitada, no valor de USD 1.350.000,00, no Regime Contratual Único e atribui o estatuto de investidor privado a sociedade de direito angolano Lucky Man Angola Desenvolvimento, Limitada.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 3/16 de 21 de Julho

O Partido FNLA realizou nos dias 13 a 16 de Fevereiro de 2015 o seu IV Congresso Ordinário.

Após a apreciação da conformidade da convocatória, do quórum e demais requisitos legais (Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro) e Estatutários para a realização do Congresso, serve o presente Despacho para anotar e registar o seguinte:

I. Direcção Eleita no Congresso:

a) Órgãos singulares:

Presidente: Lucas Benghy Ngonda;

Secretário Geral: Pedro Mucombe Dala.

b) Órgãos colegiais:

1. Comité Central: 411 membros;

2. Bureau Político: 74 membros efectivos e 7 suplentes.

II. Programa e Estatutos

Têm-se por anotadas, igualmente, as alterações operadas aos Estatutos do Partido.

As listas dos membros dos órgãos colegiais, bem como as actas e demais documentos inerentes ao Congresso trazidos ao conhecimento deste Tribunal, reputam-se por depositadas e registadas.

Luanda, aos 24 de Maio de 2015.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Rui Constantino da Cruz Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 320/16 de 21 de Julho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças;

Havendo a necessidade de se regulamentar o modo de estruturação, organização e funcionamento da Delegação Provincial de Finanças do Cuanza-Norte, com vista à materialização das atribuições a nível local que lhe foram acometidas pelo Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 28.º, ambos do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças do Cuanza-Norte, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro das Finanças.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

REGULAMENTO INTERNO DA DELEGAÇÃO PROVINCIAL DE FINANÇAS DO CUANZA-NORTE

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza)

A Delegação Provincial de Finanças do Cuanza-Norte, adiante designado por «DPF-Cuanza-Norte», é um serviço executivo periférico e desconcentrado do Ministério das Finanças que, ao nível da Província, exerce as atribuições do Ministério.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

1. A DPF-Cuanza-Norte tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a implementação da política orçamental a nível da Província;
- b) Orientar a preparação da proposta do Orçamento do Órgão do Sistema Orçamental do Governo Provincial do Cuanza-Norte, que deve integrar os orçamentos das respectivas Unidades Orçamentais dos órgãos de Soberania e da Administração Central sediadas na Província na elaboração e preparação dos orçamentos;
- c) Assegurar a administração e o controlo do património não financeiro afecto aos órgãos de Administração Local do Estado na Província;
- d) Coordenar e controlar a actividade financeira das entidades públicas de âmbito provincial com autonomia financeira;
- e) Colaborar com os órgãos competentes na aplicação da política remuneratória ao nível da Província, em consonância com a política de rendimentos e preços definidos;

- f)* Assegurar a observância das normas e regulamentos reitores da contabilidade pública e empresarial;
- g)* Colaborar na definição da política de formação profissional, desenvolvimento técnico e científico dos recursos humanos afectos à gestão financeira pública ao nível da Província;
- h)* Proceder ao acompanhamento metodológico dos órgãos e serviços locais pertencentes às entidades superintendidas pelo Ministério das Finanças.

2. Cabe em especial a Delegação Provincial de Finanças do Cuanza-Norte:

- a)* Participar na elaboração ou dar parecer prévio e obrigatório sobre todos os projectos de diplomas legais, com incidência financeira, que devem ser apresentados aos órgãos competentes da Província;
- b)* Propor e fazer cumprir as regras de disciplina financeira a que estão sujeitos os Órgãos da Administração Local do Estado na Província;
- c)* Propor a suspensão da disponibilização ou da utilização de recursos financeiros, quando se verifique a prática de infracções financeiras, ou quando não tenham sido apresentados, nos prazos fixados, os relatórios de execução do orçamento, o relatório de contas e outros documentos exigidos por lei;
- d)* Realizar inspecções e auditorias às actividades analíticas e financeiras de qualquer instituição, organismo, entidade pública ou privada ao nível da Província;
- e)* Desempenhar as demais funções que lhe são aco- metidas por lei ou pelo Ministro das Finanças.

CAPÍTULO II Estrutura Orgânica

ARTIGO 3.º (Órgãos e serviços)

A DPF-Cuanza-Norte compreende a seguinte estrutura:

- a)* Órgão de Apoio Consultivo:
 - i)* Conselho Provincial de Finanças, e
 - ii)* Conselho de Direcção.
- b)* Serviços de Apoio Técnico:
 - i)* O Departamento de Análise Económica e Financeira;
 - ii)* O Departamento de Recursos Humanos e Jurídico;
 - iii)* O Departamento de Administração e Finanças; e
 - iv)* O Gabinete de Inspecção de Finanças.
- c)* Serviços Executivos:
 - i)* O Departamento de Orçamento e Contabilidade;
 - ii)* O Departamento de Tesouro; e
 - iii)* O Departamento do Património do Estado.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Direcção

ARTIGO 4.º (Direcção)

1. A DPF-Cuanza-Norte é dirigida por um Delegado Provincial.
2. O Delegado Provincial é nomeado por Despacho do Ministro das Finanças, ouvido o Governador Provincial.

ARTIGO 5.º (Competências do Delegado Provincial)

1. Ao Delegado Provincial do Cuanza-Norte compete:
 - a)* Representar legalmente a Delegação Provincial;
 - b)* Coordenar a nível local todos os serviços e órgãos superintendidos;
 - c)* Emitir Circulares e Ordens de Serviços, no domínio da sua competência;
 - d)* Dirigir as reuniões do Conselho Provincial de Finanças e do Conselho de Direcção da Delegação Provincial;
 - e)* Aprovar e controlar a execução dos planos de trabalho da Delegação Provincial;
 - f)* Assegurar, na Delegação Provincial, o cumprimento da legislação em vigor;
 - g)* Velar pela correcta aplicação da política de formação profissional, desenvolvimento técnico-científico dos recursos humanos afectos a gestão financeira pública na Província;
 - h)* Garantir a melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Delegação Provincial;
 - i)* Impor a nomeação e a exoneração dos titulares de cargo de chefia, ouvidos os órgãos competentes dos recursos humanos e os directores nacionais ou equiparados das respectivas áreas;
 - j)* Promover a participação activa dos funcionários e agentes administrativos da Delegação Provincial na elaboração e controlo dos planos de actividades, bem como na resolução dos problemas que as unidades orgânicas apresentem;
 - k)* Assegurar a manutenção de relações de colaboração com os restantes Órgãos da Administração Local do Estado na Província;
 - l)* Exercer o poder disciplinar sobre os titulares de cargos de chefia e pessoal subordinado;
 - m)* Proceder ao acompanhamento metodológico dos serviços locais pertencentes às entidades superintendidas pelo Ministério das Finanças;
 - n)* Desempenhar as demais funções que lhe são aco- metidas por lei ou determinadas pelo Ministro das Finanças.

2. Nas suas ausências, o Delegado Provincial de Finanças é substituído por um Chefe de Departamento por si designado.

ARTIGO 6.º
(Competências dos Chefes de Departamento)

1. Os Departamentos e o Gabinete de Inspeção da DPF-Cuanza-Norte são dirigidos por Chefes de Departamento nomeados pelo Ministro das Finanças, sob proposta do Delegado Provincial de Finanças, ouvidos os Directores Nacionais ou equiparados dos respectivos serviços, a quem compete o acompanhamento metodológico.

2. Aos Chefes de Departamento compete:

- a) Dirigir, organizar, coordenar e controlar a actividade do Departamento ou Gabinete de que são responsáveis;
- b) Transmitir as orientações superiores ao pessoal do Departamento/Gabinete e velar pela sua execução;
- c) Participar na elaboração dos Planos de Actividades da Delegação Provincial;
- d) Propor o recrutamento de pessoal necessário ao provimento do respectivo quadro do Departamento ou Gabinete;
- e) Exercer, a seu nível, o poder disciplinar sobre o pessoal do Departamento/Gabinete, nos termos da legislação em vigor;
- f) Estabelecer e desenvolver, no exercício das suas funções, uma estreita colaboração com as demais estruturas da Delegação Provincial;
- g) Velar pelo uso racional e conservação do património estritamente afecto ao Departamento/Gabinete;
- h) Propor as modificações orgânicas necessárias ao bom funcionamento do Departamento/Gabinete;
- i) Elaborar e propor normas e procedimentos relacionados com a actividade do Departamento/Gabinete;
- j) Assegurar a aplicação prática da política aprovada sobre a formação contínua dos quadros e acompanhar o desenvolvimento da capacidade técnica e cultural dos funcionários e agentes administrativos afectos ao Departamento/Gabinete através dos serviços de recursos humanos da Delegação Provincial e do Ministério;
- k) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório de actividade do Departamento/Gabinete, de acordo com as orientações superiores; e
- l) Desempenhar as demais funções que lhe são cometidas por lei ou determinadas pelo Delegado Provincial.

3. Nas suas ausências, os Chefes de Departamentos são substituídos por um técnico por si designado.

SECÇÃO II
Órgãos de Apoio Consultivo

ARTIGO 7.º
(Conselho Provincial de Finanças)

1. O Conselho Provincial de Finanças do Cuanza-Norte é o órgão de consulta do Delegado Provincial, a quem compete:

- a) Analisar e emitir parecer sobre a política, a estratégia, os planos e orçamentos anual e plurianuais dos órgãos representados no Conselho;
- b) Analisar os relatórios de actividade e de execução do orçamento dos órgãos representados no Conselho;
- c) Analisar e emitir parecer sobre as necessidades de pessoal dos órgãos representados no Conselho e a política de recursos humanos e de formação profissional a propor aos órgãos superiores;
- d) Analisar e emitir parecer sobre as propostas de diplomas legais a apresentar aos serviços e órgãos superintendidos pelo Ministério das Finanças, em matéria de finanças públicas;
- e) Pronunciar-se sobre as acções de reestruturação ou dinamização da Delegação Provincial, assegurando a necessária coordenação entre as áreas envolvidas e os restantes Órgãos da Administração Local do Estado na Província.

2. O Conselho Provincial é presidido pelo Delegado Provincial de Finanças e integra as seguintes entidades:

- a) Os Chefes de Departamento da Delegação Provincial; e
- b) O Director dos Serviços Regionais Tributários.

3. O Delegado Provincial pode convidar outros responsáveis locais, quando as questões em análise justifiquem.

4. O Conselho Provincial de Finanças reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Delegado Provincial.

5. O Secretariado do Conselho Provincial de Finanças é assegurado pelo Departamento de Administração e Finanças da Delegação Provincial de Finanças.

ARTIGO 8.º
(Conselho de Direcção)

1. Compete ao Conselho de Direcção da DPF-Cuanza-Norte, como órgão consultivo de apoio ao Delegado:

- a) Pronunciar-se sobre a aplicação dos princípios orientadores da elaboração e revisão do Orçamento da Província;
- b) Proceder à análise prévia dos projectos do orçamento da Província e os correspondentes relatórios anuais de execução;
- c) Analisar periodicamente a execução orçamental e Financeira da Província e, caso sejam detectadas insuficiências, propor medidas correctivas;
- d) Emitir parecer sobre as propostas relativas à formulação de políticas económicas e financeiras a nível local;

- e) Apreciar os planos e relatórios de actividades da Delegação Provincial;
- f) Proceder à análise e estudo de propostas emitidas pelos serviços que compõem a Delegação Provincial relativas a matérias sobre finanças públicas;
- g) Analisar e emitir parecer sobre os projectos de diplomas legais com incidência na Delegação Provincial e apresentar as propostas de alteração reputadas necessárias; e
- h) Pronunciar-se sobre as acções de reestruturação ou dinamização das finanças públicas, assegurando a necessária coordenação entre os serviços da Delegação Provincial.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Delegado Provincial e integra os seguintes responsáveis e técnicos:

- a) Chefes de Departamento da Delegação Provincial;
- b) Técnicos da Delegação Provincial especialmente convocados pelo Delegado.

3. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Delegado Provincial.

4. O Conselho de Direcção é Secretariado pelo Departamento de Administração e Finanças.

SECÇÃO III Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 9.º

(Departamento de Análise Económica e Financeira)

1. O Departamento de Análise Económica e Financeira é um serviço de apoio técnico directo ao Delegado Provincial de Finanças que, sob orientação metodológica do Gabinete de Estudos e Relações Internacionais, é responsável pela proposta de formulação e acompanhamento da política financeira da Província, promovendo os estudos necessários.

2. Cabe ao Departamento de Análise Económica e Financeira:

- a) Promover a realização de estudos empíricos que permitam um melhor conhecimento da economia da Província de modo a melhorar-se a formulação dos planos, programas e orçamentos da Província;
- b) Compilar a informação estatística de âmbito local de modo a permitir realizar as análises que se mostrem necessárias, bem como elaborar e publicar periodicamente o correspondente boletim;
- c) Emitir pareceres e informações preparatórias de tomada de decisão;
- d) Colaborar com os órgãos competentes na aplicação da política remuneratória na Administração Local do Estado na Província, em consonância com a política de rendimentos e preços definidos;
- e) Preparar e participar na formulação de propostas de revisão ou aperfeiçoamento da legislação sobre gestão financeira local;

f) Participar na elaboração ou dar parecer prévio e obrigatório sobre todos os projectos de diplomas legais com incidência financeira que devem ser apresentados aos órgãos competentes da Província, com a articulação com o Departamento de Recursos Humanos e Jurídico; e

g) Desempenhar as demais funções que lhe são alocadas por lei ou determinadas pelo Delegado Provincial.

ARTIGO 10.º

(Departamento de Recursos Humanos e Jurídico)

1. O Departamento de Recursos Humanos e Jurídico é o serviço de apoio técnico da Delegação Provincial responsável pela execução das políticas de gestão dos quadros da Delegação Provincial e assessoria e estudos jurídicos.

2. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos e Jurídicos:

- a) No domínio dos recursos humanos:
 - i) Propor e implementar a política de gestão dos recursos humanos;
 - ii) Fazer a avaliação das necessidades de recursos humanos, em colaboração com os diversos serviços que conformam a estrutura da Delegação e assegurar a sua provisão de acordo com o quadro de pessoal da mesma;
 - iii) Garantir a política de recrutamento do pessoal necessário para o funcionamento da Delegação Provincial;
 - iv) Garantir políticas de formação, treinamento e superação do pessoal e implementá-las em colaboração com o Instituto de Formação de Finanças Públicas e o Gabinete de Recursos Humanos;
 - v) Propor normas e procedimentos locais em matéria de Recursos Humanos no âmbito das directrizes aprovadas para o efeito;
 - vi) Manter o registo actualizado do cadastro dos funcionários;
 - vii) Produzir os mapas de efectividade do pessoal e os respectivos fundos salariais bem como proceder à remessa da referida informação ao Gabinete de Recursos Humanos dentro dos prazos definidos;
 - viii) Proceder ao processamento das folhas de remuneração;
 - ix) Coordenar o processo de avaliação de desempenho profissional dos funcionários;
 - x) Realizar o balanço social anual e validar a sua coerência com os quadros de pessoal e necessidades da Delegação Provincial;
 - xi) Colaborar com o Departamento de Administração e Finanças na definição do indicador de despesas com o pessoal a incorporar no orçamento da Delegação Provincial

- xii) Elaborar, propor e dinamizar medidas de carácter sociocultural, que visem o bem-estar e a motivação dos funcionários e agentes administrativos.

b) No domínio jurídico:

- i) Preparar e participar na elaboração de projectos de diplomas legais de iniciativa local;
- ii) Emitir pareceres e informações jurídicas e elaborar estudos de natureza jurídica que lhe sejam solicitados;
- iii) Participar na elaboração ou dar parecer prévio e obrigatório sobre todos os projectos de diplomas legais com incidência financeira que devem ser apresentados aos órgãos competentes da Província;
- iv) Promover de forma permanente, a divulgação da legislação publicada de interesse da Província;
- v) Participar e emitir pareceres técnicos sobre projectos de contratos, protocolos, acordos, convenções e outros documentos de âmbito local;
- vi) Representar a Delegação Provincial em juízo, nos casos em que for designado pelo Delegado; e
- vii) Desempenhar as demais funções que lhe são cometidas por lei ou determinadas pelo Delegado Provincial.

3. O Departamento de Recursos Humanos e Jurídico compreende as seguintes áreas de trabalho:

- a) Recursos Humanos; e
- b) Jurídico.

ARTIGO 11.º

(Departamento de Administração e Finanças)

1. O Departamento de Administração e Finanças é serviço de apoio técnico encarregue da gestão administrativa e financeira da Delegação Provincial.

2. Cabe ao Departamento de Administração e Finanças:

- a) Coordenar a preparação do programa de actividades anual e plurianual da Delegação Provincial, incluindo o programa de investimentos, os correspondentes orçamentos e a elaboração dos respectivos relatórios de execução;
- b) Preparar e executar, em coordenação com os restantes serviços da Delegação Provincial, o plano de aprovisionamento dos bens e serviços indispensáveis ao funcionamento da Delegação, assegurar a sua distribuição oportuna e elaborar os respectivos relatórios;
- c) Definir, em colaboração com a Secretária Geral e o Gabinete dos Recursos Humanos do Ministério das Finanças, as normas e critérios de afectação de meios de trabalho aos funcionários da Delegação Provincial;
- d) Assegurar a gestão financeira da Delegação Provincial;

- e) Assegurar a gestão, conservação e manutenção dos bens patrimoniais afectos à Delegação Provincial;
- f) Estabelecer as normas e métodos de organização administrativa, em colaboração com os Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação das Finanças Públicas;
- g) Promover, de forma permanente e sistemática, o aperfeiçoamento das actividades administrativas e a melhoria da produtividade dos serviços;
- h) Dirigir os serviços de protocolo e de relações públicas da Delegação Provincial;
- i) Adquirir, recolher, classificar, catalogar, arquivar e conservar a documentação técnica produzida pelos diferentes serviços da Delegação Provincial e pelos órgãos e serviços centrais do Ministério, bem como toda a documentação e publicações de interesse para a Delegação Provincial de interesse geral e assegurar o acesso à mesma aos serviços da Delegação Provincial e ao público em geral;
- j) Assegurar a recepção, distribuição, expedição e arquivo de toda correspondência da Delegação Provincial;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe são cometidas por lei ou determinadas pelo Delegado Provincial.

ARTIGO 12.º

(Gabinete de Inspeção de Finanças)

1. O Gabinete de Inspeção de Finanças é o serviço de apoio técnico da Delegação Provincial de Finanças, de carácter transversal que, sob orientação metodológica e técnica da Inspeção Geral de Finanças, é responsável pelo controlo interno da administração financeira do Estado na Província nos domínios orçamental, financeiro e patrimonial, de acordo com os princípios da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira.

2. Cabe ao Gabinete de Inspeção de Finanças:

- a) Operacionalizar o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado na Província, tendo em vista a garantia dos princípios da suficiência, da complementaridade, da relevância e da coerência;
- b) Proceder à avaliação da fiabilidade dos sistemas de controlo desenvolvidos pelos diversos serviços da Província;
- c) Propor medidas destinadas à melhoria da estrutura, organização e funcionamento dos sistemas de acompanhamento e respectiva implantação e evolução;
- d) Realizar auditorias, inspecções, análises de natureza económico-financeira, exames fiscais e outras acções de controlo às entidades públicas e privadas abrangidas pela intervenção;

- e) Participar na elaboração da proposta de Plano Global de Actividade da Inspecção Geral de Finanças;
- i) Realizar sindicâncias, inquéritos e averiguações às entidades abrangidas pela sua intervenção, bem como implementar procedimentos disciplinares quando tal lhe for superiormente determinado;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe são cometidas por lei ou determinadas pelo Delegado Provincial.

3. O Gabinete de Inspecção é dirigido por um Inspector Provincial de Finanças.

SECÇÃO IV Serviços Executivos

ARTIGO 13.º (Departamento do Orçamento e Contabilidade)

1. O Departamento do Orçamento e Contabilidade é o serviço executivo da Delegação Provincial que, sob orientação metodológica e técnica da Direcção Nacional dos Orçamentos Locais, é responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do orçamento e pelo zelo do Sistema Contabilístico na Província.

2. Compete ao Departamento do Orçamento e Contabilidade, proceder à orientação, registo e controlo da execução orçamental, financeira e patrimonial, pela elaboração das contas consolidadas dos Órgãos da Administração Local do Estado que compreende o Governo da Província e as Administrações Municipais, bem como as contas consolidadas do sector empresarial público de âmbito provincial.

3. Cabe ao Departamento do Orçamento e Contabilidade:

- a) No domínio orçamental:
 - i) Transmitir às Unidades Orçamentais e Órgãos Dependentes Locais as instruções para elaboração da proposta orçamental da Província a inserir no Orçamento da Província;
 - ii) Assegurar, ao nível da Província, as tarefas decorrentes da elaboração das Propostas Orçamentais e participar na actualização das normas do Orçamento Geral do Estado;
 - iii) Estudar e apresentar propostas sobre a actualização da legislação, com vista ao contínuo aperfeiçoamento do processo orçamental na Província;
 - iv) Elaborar pareceres sobre os projectos de diplomas locais que impliquem despesas públicas;
 - v) Acompanhar a observância das classificações económicas, funcional- programática, institucional e outras estabelecidas, relativas ao processo orçamental, em colaboração com os demais órgãos da Delegação Provincial;
 - vi) Prestar apoio técnico às unidades orçamentais com vista à eficiência e eficácia do processo orçamental da Província;

vii) Manter actualizado os dados económicos e financeiros relativos ao processo orçamental da Província;

viii) Estabelecer, em coordenação com a Direcção Nacional dos Orçamentos Locais e o Gabinete de Estudo e Planeamento do Governo da Província, as dotações orçamentais destinadas ao Programa de Investimentos Públicos.

b) No domínio das normas e procedimentos contabilísticos:

i) Assegurar a observância do Plano de Contas do Estado na Província, bem como do Plano Geral de Contabilidade em vigor;

ii) Prestar o apoio técnico necessário aos organismos integrantes do Sistema Contabilístico do Estado ao nível da Província;

iii) Promover a realização da Contabilidade Geral da Província, em conjunto com os órgãos sectoriais do sistema contabilístico da Província;

iv) Acompanhar as actividades contabilísticas das unidades integrantes do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado e atender às necessidades operacionais dos utilizadores do sistema;

v) Avaliar a consistência dos dados orçamentais, financeiros e patrimoniais;

vi) Manter o controlo dos responsáveis pelos registos dos dados na Província e manter actualizado o cadastro dos responsáveis por bens e valores do Estado na Província, verificando a correcção dos seus actos e dos factos;

vii) Analisar e avaliar os relatórios e contas do Governo da Província e das Administrações Municipais, assim como, de outros organismos que beneficiem de qualquer tipo de dotação do Orçamento Geral do Estado na Província que não tenham dependência vertical;

viii) Aplicar, ao nível da Província, os procedimentos definidos pela Direcção Nacional de Contabilidade Pública com vista a integração dos dados dos balancetes e balanços dos Órgãos da Administração Pública que não estejam inseridos no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado;

ix) Elaborar e divulgar balancetes, balanços e outras demonstrações contabilísticas resultantes da gestão orçamental, financeira e patrimonial dos Órgãos da Administração Local do Estado na Província;

x) Produzir informações contabilísticas para gerência e a consequente tomada de decisão;

xi) Elaborar o balancete e relatório trimestral da execução do Orçamento da Província;

xii) Propor as inspecções necessárias resultantes dos processos de verificação;

xiii) Elaborar a conta Consolidada da Província; e

xiv) Desempenhar as demais funções que lhe são cometidas por lei ou determinadas pelo Delegado Provincial.

4. O Departamento do Orçamento e Contabilidade compreende as seguintes áreas de trabalho:

- a) Orçamento; e
- b) Contabilidade.

ARTIGO 14.º
(Departamento do Tesouro)

1. O Departamento do Tesouro é o serviço executivo da Delegação Provincial encarregue da Programação Financeira, da execução do Orçamento da Província e da gestão das disponibilidades financeiras da Província.

2. Cabe ao Departamento do Tesouro:

- a) Promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública na Província;
- b) Elaborar a proposta de Programação Financeira e Plano de Caixa da Província em colaboração com a Direcção Nacional do Tesouro;
- c) Assegurar a unidade de tesouraria na Província e garantir a contabilização dos recursos financeiros;
- d) Registar e exercer o controlo financeiro sobre todas as doações e ajudas internacionais concedidas aos Órgãos da Administração Local do Estado na Província;
- e) Zelar pela gestão das disponibilidades do tesouro da Província;
- f) Realizar as operações do tesouro a nível da Província;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe são cometidas por lei ou determinadas pelo Delegado Provincial.

3. O Departamento do Tesouro compreende as seguintes áreas de trabalho:

- a) Programação e Gestão Financeira; e
- b) Tesouraria.

ARTIGO 15.º
(Departamento do Património do Estado)

1. O Departamento do Património do Estado é o serviço executivo da Delegação Provincial responsável pela instrução de processos de aquisição, arrendamento e alienação dos bens de domínio privado do Estado na Província, bem como a inventariação, administração, controlo e orientação da gestão dos bens patrimoniais não financeiros que integram o domínio público e privado do Estado na Província, incluindo os bens dos serviços públicos dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, existente na Província.

2. Cabe ao Departamento do Património do Estado:

- a) Elaborar estudos e propostas sobre normas metodológicas e indicadores que devem orientar a organização do cadastro geral dos bens móveis, imóveis e veículos do Estado afectos aos Órgãos da Administração Local do Estado na Província, bem como os seus processos de inventariação, administração e controlo;
- b) Promover, acompanhar e emitir parecer sobre a aquisição, o arrendamento e alienação dos activos patrimoniais não financeiros da Província;
- c) Registar, inventariar, administrar e controlar os bens móveis, imóveis e veículos do Estado na Província, incluindo os que revertem a favor da Província;

d) Assegurar a organização e a racionalização dos veículos afectos aos organismos e instituições do Estado na Província;

e) Organizar e preparar anualmente o Inventário do Património do Estado na Província, nomeadamente, de domínio público e privado, com base nos inventários dos Órgãos da Administração Local do Estado e outros serviços públicos dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial detentores de bens públicos;

f) Colaborar na preparação e elaboração do balanço patrimonial que deve integrar a Conta Geral do Estado;

g) Coordenar, com os órgãos e as instituições do Estado na Província, acções que permitam a acomodação dos serviços públicos e dos titulares de cargos políticos, nomeadamente, Governador da Província e Vice-Governadores e equiparados e outras entidades públicas a quem a lei confere esse direito;

h) Coordenar acções que visam o estabelecimento de um plano de conservação de imóveis do Estado na Província;

i) Representar a Delegação Provincial de Finanças em assuntos de modernização do aprovisionamento público;

j) Desempenhar as demais funções que lhe são cometidas por lei ou orientadas superiormente.

3. O Departamento do Património do Estado compreende as seguintes áreas de trabalho:

- a) Cadastro e Inventário e Aprovisionamento Público; e
- b) Gestão Patrimonial e Veículos da Província.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 16.º
(Normas Internas)

Sempre que se avaliar necessário, podem ser aprovadas normas internas de funcionamento para os Órgãos de Apoio Consultivo, os Serviços de Apoio Técnico e Executivos por Ordem de Serviço emitidos pelo Delegado Provincial, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 17.º
(Quadro do pessoal e organigrama)

1. A organização e composição do quadro de pessoal da DPF-Cuanza-Norte deve obedecer ao previsto no Anexo I do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro.

2. O pessoal com provimento definitivo que actualmente presta serviço na DPF - Cuanza-Norte é integrado nos departamentos criados pelo presente Regulamento Interno:

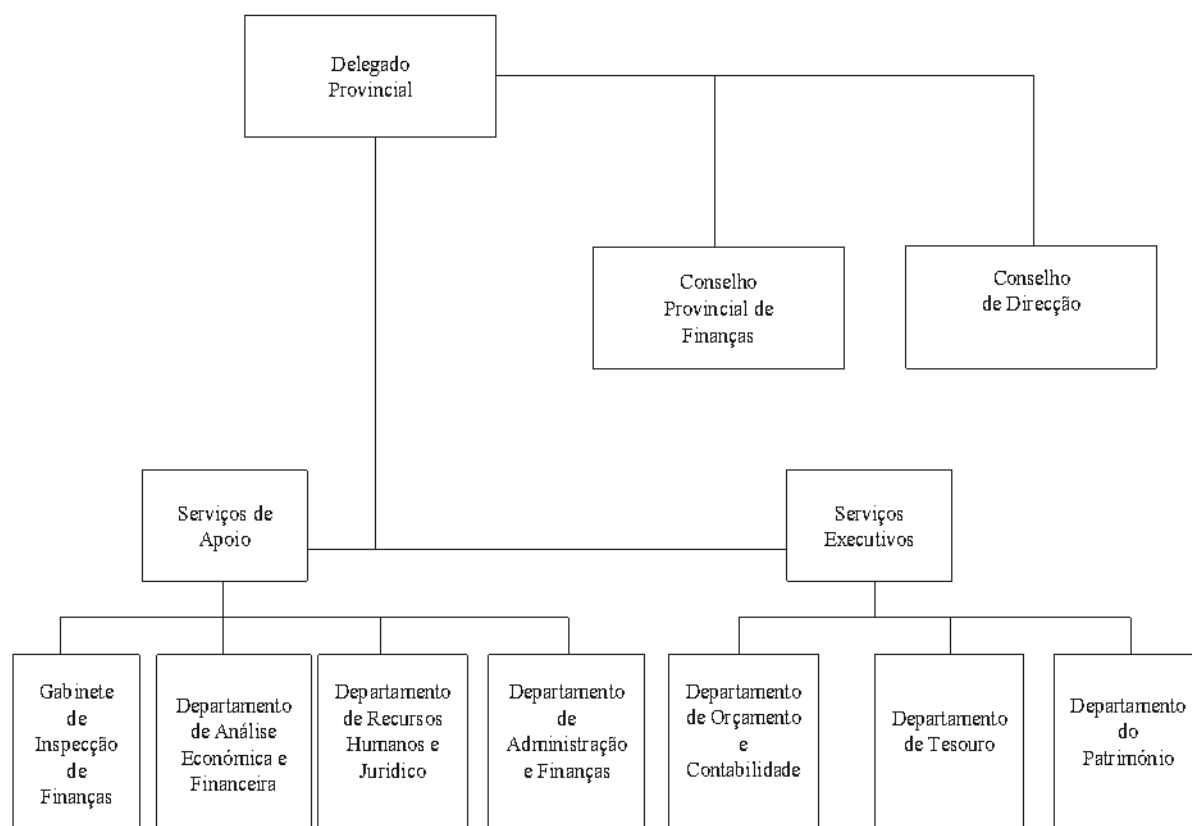
3. O quadro de pessoal e o organigrama da Delegação Provincial de Finanças do Cuanza-Norte são os que constam dos Anexos I e II ao presente Regulamento e do qual são partes integrantes.

ANEXO I

Quadro de Pessoal da DPF-Cuanza-Sul, a que se refere o n.º 3 do artigo 17.º

Grupos de Pessoal	Carreira	Função/Categoria	Lugares Criados	Especialidade Profissional A Admitir
Direcção e Chefia	Direcção	Delegado Provincial	1	
	Chefia	Chefe de Departamento	7	
		Chefe de Secção		
Subtotal			8	
Técnico Superior	Técnico Superior	Assessor Principal	10	Finanças Públicas, Jurídicas, Tributação, Regulação Económica, Estudos e Relações Institucionais, Gestão de Recursos Humanos, Tecnologias de Informação
		1.º Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
		Técnico Superior de 2.ª Classe		
Subtotal			10	
Técnico	Técnico	Técnico Especialista Principal	1	Finanças Públicas, Jurídicas, Tributação, Regulação Económica, Estudos e Relações Institucionais, Gestão de Recursos Humanos, Tecnologias de Informação
		Técnico Especialista de 1.ª Classe		
		Técnico Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe		
Subtotal			1	
Técnico Médio	Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	32	Finanças Públicas, Jurídicas, Tributação, Regulação Económica, Estudos de Relações Institucionais, Gestão de Recursos Humanos, Tecnologias de Informação
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		
Subtotal			32	
Administrativo	Administrativo	Oficial Administrativo Principal	13	9.ª Classe do Ensino Geral Concluída
		1.º Oficial Administrativo		
		2.º Oficial Administrativo		
		3.º Oficial Administrativo		
		Aspirante		
		Escriturário-Dactilógrafo		
Subtotal			13	
Auxiliar	Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	13	6.ª Classe Concluída
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
		Motorista de Ligeiros Principal		
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
		Auxiliar Administrativo Principal		
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
		Auxiliar de Limpeza Principal		
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Subtotal			13	
Operário	Operário Qualificado	Encarregado Qualificado	3	
		Operário Qualificado de 1.ª Classe		
		Operário Qualificado de 2.ª Classe		
	Operário não Qualificado	Encarregado não Qualificado		
		Operário não Qualificado de 1.ª Classe		
		Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
Subtotal			3	
Total Geral			80	

ANEXO II

Organigrama da DPF-Cuanza-Norte, a que se refere o n.º 3 do artigo 17.º

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 370/16
de 21 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o ponto 3.º do Decreto Presidencial n.º 156/14, de 13 de Junho, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados, nos termos do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, ao Director Geral do Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas, Augusto Mota de Carvalho, plenos poderes para representar o Ministério das Finanças na assinatura do Contrato Misto de Fornecimento, Instalação e Manutenção do Sistema Informático Global das Alfândegas (SIGA).

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 21 de Janeiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 371/16
de 21 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o ponto 3.º do Decreto Presidencial n.º 156/14, de 13 de Junho, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados, nos termos do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, ao Secretário Geral, Américo Miguel da Costa, plenos poderes para representar o Ministério das Finanças na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria e Implementação de um *Workshop* a ser celebrado com a empresa de Consultoria Deloitte & Touch — Auditores, Limitada, com sede na Rua Kwamme Nkrumah, n.º 10, em Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 10 de Maio de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.